



## PORTARIA Nº 22

*“Regulamenta o processo de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor denominado “dispensa simplificada”, com fundamento no artigo 75, I e II da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Itamarandiba”.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA/MG**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Esta Portaria regulamenta os processos de dispensa simplificada, assim considerados os processos de contratação direta por dispensa de licitação em razão de valor, prevista no art. 75, I e II da Lei Federal n. 14.133/2021, realizados no âmbito da Câmara Municipal de Itamarandiba, que não se submetem à publicação de um aviso de dispensa – Dispensa eletrônica.

**§1º.** Não se considera dispensa simplificada as despesas realizadas sob o regime de adiantamento de que trata o art. 68 da Lei Federal n. 4.320/1964.

**§2º.** Para fins de aferição do valor que atenda ao disposto no caput, deverão ser observados:

- I. o somatório despendido no exercício financeiro pela Câmara Municipal; e
- II. o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

**§3º.** Considera-se objetos de mesma natureza aqueles que se caracterizam por homogeneidade e similaridade, além de finalidade assemelhada e que possam ser fornecidos em geral, por uma mesma empresa.

### CAPÍTULO II

#### FORMALIZAÇÃO DA DISPENSA SIMPLIFICADA

**Art. 2º.** O processo de contratação da dispensa simplificada será instruído com a seguinte documentação:

- I. Memorando de formalização da demanda, assinado pelo responsável pelo



- setor requisitante;
- II. Previsão do objeto da contratação no PCA;
  - III. Termo de Referência – TR;
  - IV. Estimativa do valor da contratação, documentada por meio da Manifestação do Valor Estimado da Contratação;
  - V. Reserva prévia de dotação orçamentária, exceto quando a dispensa eletrônica se realizar via sistema de registro de preços -SRP, sendo necessária apenas a informação da dotação;
  - VI. Despacho de autorização de abertura do processo de contratação, por parte do Presidente da Câmara.
  - VII. Razão de escolha da contratada, a ser evidenciada em documento próprio, pelo setor de licitação;
  - VIII. Documentos comprobatórios de habilitação da contratada;
  - IX. Ato de Autorização de Contratação Direta, de competência do Presidente da Câmara, a ser publicado no site oficial da Câmara Municipal;
  - X. Contrato ou nota de empenho, nos termos do art. 95 da Lei Federal n. 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no inciso VIII do caput, serão exigidos apenas os documentos previstos no § 3º do art. 21 da Portaria n. 19/2024.

**Art. 3º.** O processo de contratação será iniciado de acordo com o disposto nos artigos 16 a 20 da Portaria n. 19/2024, cabendo, posteriormente, ao setor de licitação:

- I. anexar ao processo de contratação os documentos de habilitação da contratada;
- II. emitir o documento que evidencie a razão de escolha da contratada;
- III. elaborar ato de autorização de contratação direta e o encaminhar ao Presidente da Câmara para sua assinatura;
- IV. Comunicar por e-mail à contratada a sua escolha.

**Art. 4º.** Os documentos de habilitação serão solicitados por e-mail, pelo setor de licitação, ao fornecedor que apresentar o menor valor, de acordo com a Manifestação do valor estimado da contratação.

**Parágrafo único.** Na hipótese em que o fornecedor que apresentou o menor valor não cumprir os requisitos de habilitação, esta circunstância será documentada no processo de contratação e mencionada no documento que evidenciar a razão da escolha da contratada.

**Art. 5º.** Ocorrendo o disposto no parágrafo único do artigo anterior, o setor de licitação solicitará os documentos de habilitação aos demais fornecedores consultados durante a etapa de cotação de preços, observada a ordem crescente dos orçamentos apresentados.

**Parágrafo único.** O setor de licitação deverá negociar com o fornecedor habilitado, por e-mail, condições de preço mais vantajosas para a Câmara Municipal.

**Art. 6º.** Concluído o disposto nos artigos anteriores, o setor de licitação procederá conforme previsto nos artigos 25 a 27 da Portaria 19/2024.



### CAPÍTULO III

#### Disposições Finais

**Art. 7º.** Aplicam-se aos procedimentos desta Portaria a Lei Federal n. 14.133/2021.

**Art. 8º.** Caberá à Controladoria Interna expedir instruções normativas complementares a esta Portaria, se assim se mostrar necessário.

**Art. 9º.** Os regulamentos federais sobre matéria aplicam-se ao disposto nesta Portaria apenas em caso de omissão e desde que compatíveis com a estrutura orgânica e técnica do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itamarandiba, 26 de julho de 2024.

**Claudinei Alves da Cruz Fernandes**  
Presidente da Câmara Municipal de Itamarandiba-MG